



000001

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

SOLICITAÇÃO

Areia Branca/SE, 26 de junho de 2020.

Ao Senhor
FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS
Nesta

Assunto: Abertura de processo administrativo

Senhor secretário,

Através da presente, solicito autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a aquisição de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da documentação anexa, com a empresa Menezes & Assis Comercio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.535.478/0001-32, perfazendo o valor de R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), considerando-se a melhor oferta apresentada. As despesas devem ocorrer à conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903200	1211/1213/1214

Para tanto, segue em anexos os seguintes documentos:

- Projeto básico;
- Pesquisa de mercado;
- Mapa de apuração;
- Documentos da proponente (menor preço);
- Indicação de modalidade licitatória; e
- Previsão de saldo orçamentário.

Atenciosamente,


MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS



000002

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Fundamenta-se o presente termo no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e, subsidiariamente, no quanto disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;

3.3. Outrossim, em conformidade com a Lei nº 13.979/2020, se faz necessária a aquisição dos materiais conforme planilha disposta no item 5, para fins de enfrentamento da transmissão comunitária do vírus, já evidenciada em larga escala neste Município.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

4.2. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

4.3. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo esses estarem em perfeitas condições de uso, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

4.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Entregar mercadoria cuja não contenha em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;



000003

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

4.6. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dois dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS.

5. DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Álcool em gel 70%, embalagem com 100ml	Unid	3.500
2	Sabonete líquido (floral, lavanda e erva doce), embalagem com 100ml	Unid	3.500
3	Máscara cirúrgica, tripla, descartável com elástico	Unid	3.500

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FUNTE DE RECURSO
1932	2107	33903200	1211/1213/1214

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

7.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

7.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

7.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos.

7.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. A vigência contratual será um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;



000004

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

9.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A pesquisa de mercado para a confecção do valor estimado será realizada nos termos do art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20 c/c Art. 2º, IV, da Instrução Normativa nº 05/2014;

10.2. O presente termo foi elaborado segundo as instruções dispostas no art. 4º E, § 1º, da Lei nº 13.979/20;



000005

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.3. O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20.

Areia Branca/SE, em 23 de junho de 2020.


MARIA LÚCIA FERNANDES

Chefe de Divisão do FMS
Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

GABINETE DO SECRETÁRIO

Autorizo!

Em 23 / 06 / 2020.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

11.535.478/0001-32
MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME
Rua C, nº 58 - B. Farolândia
Aracaju - Sergipe - CEP: 49.930-297
Conj. Augusto Franco - Sergipe



ORÇAMENTO

AO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• CONFORME SOLICITAÇÃO ESTÃO DESCRITOS ABAIXO:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	ALCOOL GEL 70% EMBALAGEM COM 100ML	3500	UNID	6,30	22.050,00
2	SABONETE LIQUIDO (FLORAL, LAVANDA E ERVA DOCE) , EMBALAGEM COM 100ML	3500	UNID	5,85	20.475,00
3	MASCARA CIRURGICA, TRIPLA, DESCARTAVEL COM ELASTICO	3500	UNID	4,40	15.400,00
					57.925,00

PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO 90 DIAS
PRAZO DE ENTREGA IMEDIATA
PRAZO DE PAGAMENTO À VISTA.
ARACAJU-SERGIPE 24 DE JUNHO 2020
MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME


Sócio - Gerente

RUA C Nº 58 – B. FAROLÂNDIA – CJ. AUGUSTO FRANCO – CEP: 49.930-297
CNPJ:11.535.478/0001-32 INSC. ESTADUAL: 27.126.549-4
ARACAJU-SERGIPE

000006

13.404.238/0001-24
NUVENS COM., PRODUÇÕES DE
EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Maruim, nº 460 - Centro
CEP: 49.010-160 - Aracaju - Sergipe



ORÇAMENTO

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA- SERGIPE

DATA: 24/06/2020

Item	Descrição Dos Mat.	Quant.	Unidade	Preço	Total
1	Alcool Em Gel 70% 100ml	3500	Und	6,50	22.750,00
2	Sabonete Liquido 100ml	3500	Und	5,99	20.965,00
3	Mascara Descartavel Com Elastico	3500	Und	4,50	15.750,00
Soma Total:					R\$ 59.465,00

Orçamento Valido P/ 60 Dias
Prazo De Pagamento: Á Vista
Prazo De Entrega: 10 Dias


Atenciosamente,
Gleanes Ferreira Soares
Sócio-Administrador

NUVENS COMÉRCIO

CNPJ: 13.404.238/0001-24 e Insc. Est. 27.141.350-6
Rua Maruim nº 460 - Centro - CEP: 49.010-160 - Aracaju/SE - Tel.: (79) 3023-5661

000007

MOVÉIS E PAPELARIA

Orçamento

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIA BRANCA/SE
Conforme solicitação, segue anexos preços dos itens solicitados:

ITEM	QTD.	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	PREÇO	TOTAL
1	3500	ALCOOL EM GEL 70% COM 100ML	UNIDADE	R\$ 6,70	R\$ 23.450,00
2	3500	SABONETE LIQUIDO COM 100ML	UNIDADE	R\$ 6,10	R\$ 21.350,00
3	3500	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO DESCART.	UNIDADE	R\$ 4,75	R\$ 16.625,00
					R\$ 61.425,00

ARACAJU, 24 DE JUNHO DE 2020
ATENCIOSAMENTE

Jessika LUISSE MeLO Ramos
JESSIKA LUISSE MELO RAMOS
SÓCIA - ADMINISTRADORA

13.310.595/0001-23
INSC. EST.: 27.131.032-4
J&J COMERCIAL DE MOVÉIS LTDA - ME
RUA ARAUÁ Nº 197 B - CENTRO
CEP: 49.010-380
ARACAJU - SERGIPE

J & J COMERCIAL DE MOVÉIS LTDA - ME

CNPJ: 13.310.595/0001-23 e Insc. Est.: 27.131.032-4

Rua Arauá, nº 197 B - Centro - CEP: 49.010-380 - Aracaju - Sergipe - Fone: (79) 3214-7155



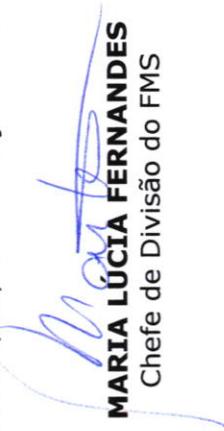
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MAPA DE APURAÇÃO

Para realização da pesquisa de mercado e consequente seleção da oferta mais vantajosa, utilizou-se o método previsto no art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20 c/c Art. 2º, IV, da Instrução Normativa nº 05/2014, onde foram considerados os menores preços obtidos, nos termos do Art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa 05/2014, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MENEZES & ASSIS (R\$)	NUVENS COM. (R\$)	J & J (R\$)	MENOR PREÇO OFERTADO (R\$)	
							MENEZES & ASSIS	MENEZES & ASSIS
1	Álcool em gel 70%, embalagem com 100ml	Unid	3.500	6,30	6,50	6,70	6,30	MENEZES & ASSIS
2	Sabonete líquido (floral, lavanda e erva doce), embalagem com 100ml	Unid	3.500	5,85	5,99	6,10	5,85	MENEZES & ASSIS
3	Máscara cirúrgica, tripla, descartável com elástico	Unid	3.500	4,40	4,50	4,75	4,40	MENEZES & ASSIS

Areia Branca/SE, em 26 de junho de 2020.


MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

000009

000010

**XXIII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

Os infra-assinados, **ALLAN ASSIS MENEZES**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 05/07/1984, portador da C.I. nº. 1513863 SSP/SE, CNH 03700021488 DETRAN/SE e do CPF nº. 010.070.745-90 e **KATIA SUZANA SANTOS**, brasileira, empresária, solteira, natural de Maruim/SE, nascida em 14/06/1976, portadora da C.I. 1.329.908 SSP/SE e do CPF. 914.160.195-53, ambos residentes e domiciliados na Rua 26, nº 11 – Conj. João Alves Filho – Bairro Taiçoca – CEP. 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Se, únicos sócios da firma **MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob nº 28200456427, em sessão do dia 10/02/2010, cadastrada no CNPJ sob o número 11.535.478/0001-32, firma sediada na **RUA CARLOS PEREIRA DE MELO, 141 – LOJA B – BAIRRO FAROLANDIA – ARACAJU/SE – CEP. 49030-150**, por esta e na melhor forma de direito, resolvem entre si e de comum acordo alterar o seu contrato social e enquadrá-lo à Lei n.º 10.406/2002, Capítulo II – Da Sociedade Limitada, e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante condições seguintes:

A - Neste ato a sociedade resolve incluir a atividade COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO ; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE e COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

B - Neste ato a sociedade resolve consolidar o seu contrato social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA
MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**

Os infra-assinados, **ALLAN ASSIS MENEZES**, brasileiro, empresário, casado, natural de Aracaju/SE, nascido em 05/07/1984, portador da C.I. nº. 1513863 SSP/SE, CNH 03700021488 DETRAN/SE e do CPF nº. 010.070.745-90 e **KATIA SUZANA SANTOS ASSIS**, brasileira, empresária, casada, natural de Maruim/SE, nascida em 14/06/1976, portadora da C.I. 1.329.908 SSP/SE e do CPF. 914.160.195-53, ambos residentes e domiciliados na Rua 26, nº 11 – Conj. João Alves Filho – Bairro Taiçoca – CEP. 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Se, únicos sócios da firma **MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob nº 28200456427, em sessão do dia 10/02/2010, cadastrada no CNPJ sob o número 11.535.478/0001-32, firma sediada na **RUA CARLOS PEREIRA DE MELO, 141 – LOJA B – BAIRRO FAROLANDIA – ARACAJU/SE – CEP. 49030-150**, por esta e na melhor forma de direito, resolve de comum acordo consolidar o seu Contrato Social, conforme segue:

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, TIPO DE SOCIEDADE, SEDE, FILIAIS E OBJETO SOCIAL.

Sob a denominação de **MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, e adotou como nome fantasia "**MULTITEC**", é constituída uma Sociedade Limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, Capítulo II – Da Sociedade Limitada e mais legislação aplicável, para os casos omissos. A sociedade tem a sua sede na **RUA CARLOS PEREIRA DE MELO, 141 – LOJA B – BAIRRO FAROLANDIA – ARACAJU/SE – CEP. 49030-150**, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

A sociedade tem por objeto social "**COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA**



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 10:48 SOB Nº 20190356081.
PROTOCOLO: 190356081 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903382079. NIRE: 28200456427.

MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 25/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

EMPRESAS; COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS ; CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA ; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO ; COMERCIO ATACADISTA DE PRÓDUTOS DE HIGIENE PESSOAL e COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.", objeto esse que poderá ser reduzido, ampliado ou modificado de acordo com a deliberação dos sócios.

Paragrafo Único - As atividades de: "FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS e COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS (CESTAS BÁSICAS)", serão exercidos em local de terceiros, sendo a venda direto do fornecedor para o consumidor final, não existindo estoque dos produtos referente à mesma, e os serviços serão efetuados no endereço do tomador.

CLÁUSULA II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social é de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, todo ele realizado e dividido em **400.000 (Quatrocentas mil)** quotas de valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

ALLAN ASSIS MENEZES.

Com 380.000 quotas subscritas e integralizadas

Totalizando (95%).....R\$ 380.000,00

KATIA SUZANA SANTOS ASSIS.

Com 20.000 quotas subscritas e integralizadas

Totalizando (5%).....R\$ 20.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R\$ 400.000,00

Parágrafo único - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA III - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia **ALLAN ASSIS MENEZES**, sob a denominação de Diretor-Presidente, podendo ser especialmente contratado administrador não-sócio, nos termos do art. 1.012 do Código Civil.

§ 1º - O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, estando todos esses atos passíveis de nulidade em relação à sociedade;

§ 2º - Fica vedado ao administrador o uso do nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que impliquem responsabilidade para a sociedade, ficando a sócia, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos;

§ 3º - O administrador poderá eleger, devidamente com suporte por Instrumento Público, procuradores para atividades específicas, devendo tais atos constar de Ata de Reunião;

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções;



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 10:48 SOB Nº 20190356081.
 PROTOCOLO: 190356081 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903382079. NIRE: 28200456427.
 MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 25/07/2019
 www.agiliza.se.gov.br

§ 5º – As deliberações entre os sócios sobre assuntos pertinentes à sociedade deverão ser dispostas através de reuniões, a serem realizadas anualmente de forma ordinária. É dispensável a realização de reunião quando os sócios estabelecerem por escrito sobre as questões-objeto daquela. Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador será apresentada à Junta Comercial, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA IV – PRO-LABORE

Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada de comum acordo no início de cada exercício social, sendo o valor correspondente até o limite de isenção da Tabela de Imposto de Renda.

CLÁUSULA V – PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O início das atividades ocorreu em 03/02/2010, com a assinatura do contrato de constituição e de seu registro na Junta Comercial, o prazo de duração é indeterminado e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano, o encerramento do exercício social para a realização do balanço geral e, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de seu capital, ou então levados à conta específica, para posterior incorporação ao capital da sociedade, acrescido à quota de cada sócio valor também proporcional às suas participações no capital da empresa.

CLÁUSULA VII – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de ambos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de o outro sócio pretender ceder as que possui. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII – RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO.

Ocorrendo retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida. No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, com a preferência na participação os herdeiros naturais na proporção de seu quinhão, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

§ 1º – Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 2º – Os herdeiros do sócio falecido poderão optar entre a participação na sociedade ou o recebimento dos haveres constatados do sócio falecido, onde se procederá à dissolução da sociedade e liquidação após levantamento de haveres em balanço especial;

§ 3º – A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo a acusada ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia;

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 10:48 SOB Nº 20190356081.
PROTÓCOLO: 190356081 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903382079. NIRE: 28200456427.
MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 25/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

§ 4º – Caso um dos sócios deseje retirar-se da sociedade, terão preferência os sócios remanescentes;

§ 5º – A retirada, exclusão ou morte de sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. A retirada ou exclusão também não exime o sócio de responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o previsto neste parágrafo, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

CLÁUSULA IX – FORO JURÍDICO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

CLÁUSULA X – CASOS OMISSOS

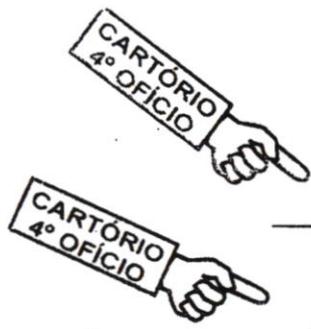
Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara formalmente sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente para que produza efeitos legais.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2019.



Assis Menezes
ALLAN ASSIS MENEZES.
Sócio-administrador.

Katia Suzana Santos Assis
KATIA SUZANA SANTOS ASSIS
Sócia-quotista



ASSINATURA DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO:

Assis Menezes
ALLAN ASSIS MENEZES.
Sócio-administrador.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 10:48 SOB Nº 20190356081.
PROTOCOLO: 190356081 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903382079. NIRE: 28200456427.
MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 25/07/2019
www.agiliza.se.gov.br

000014

GRAÇASANTOS | 4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU | Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS | extra.4aracaju@tjse.jus.br

RECONHECIMENTO n° 207971

4º OFÍCIO DE ARACAJU
Luiza Gabrielle Montalvão da Silva
Escrevente Autorizada

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
KATIA SUZANA SANTOS ASSIS
Aracaju, 23 de julho de 2019. Doufe

LUIZA GABRIELLE MONTALVAO DA SILVA - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 4,37
Selo TJSE - 201929524080624

Acesse: www.tjse.jus.br/x/3C4XTK

GRAÇASANTOS | 4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU | Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS | extra.4aracaju@tjse.jus.br

RECONHECIMENTO n° 207972

4º OFÍCIO DE ARACAJU
Luiza Gabrielle Montalvão da Silva
Escrevente Autorizada

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ALLAN ASSIS MENEZES
Aracaju, 23 de julho de 2019. Doufe

LUIZA GABRIELLE MONTALVAO DA SILVA - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 4,37
Selo TJSE - 201929524080624

Acesse: www.tjse.jus.br/x/84J7BU

GRAÇASANTOS | 4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU | Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS | extra.4aracaju@tjse.jus.br

RECONHECIMENTO n° 207970

4º OFÍCIO DE ARACAJU
Luiza Gabrielle Montalvão da Silva
Escrevente Autorizada

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ALLAN ASSIS MENEZES
Aracaju, 23 de julho de 2019. Doufe

LUIZA GABRIELLE MONTALVAO DA SILVA - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 4,37
Selo TJSE - 201929524080624

Acesse: www.tjse.jus.br/x/G3ZRT3

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 10:48 SOB N° 20190356081.
PROTOCOLO: 190356081 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903382079. NIRE: 28200456427.



MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 25/07/2019
www.agiliza.se.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.535.478/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2010
NOME EMPRESARIAL MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTITEC	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida (Dispensada *) 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação (Dispensada *) 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação (Dispensada *) 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armário (Dispensada *) 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS PEREIRA DE MELO	NÚMERO 141	COMPLEMENTO LOJA B
CEP 49.030-150	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (79) 9914-6780		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2020** às **17:13:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.535.478/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2010
NOME EMPRESARIAL MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CARLOS PEREIRA DE MELO	NÚMERO 141	COMPLEMENTO LOJA B
CEP 49.030-150	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9914-6780	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2020** às **17:13:44** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 082038-9 **CNPJ/CPF:** 11.535.478/0001-32

Nome/Razão Social: MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Nome de Fantasia: MULTITEC

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R CARLOS PEREIRA DE MELO, 141 - LOJA B/ - FAROLANDIA - 49030-150**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
4789007	Com.var.de equipamentos p/escritorio	19/02/2010
1813001	Impressao de material p/uso publicitario	19/02/2010
1813099	Impressao de material para outros usos	19/02/2010
1822901	Servicos de encardenacao e plastificacao	19/02/2010
1822999	Servs.acab.graficos,exc,encad.plastifca.	19/02/2010
4754701	Comercio varejista de moveis	19/02/2010
4755502	Com.var.de artigos de armarinho	19/02/2010
4761003	Com.var.de artigos de papelaria	19/02/2010
4763601	Com.var.brinquedos e artigos recreativos	19/02/2010
4772500	Com.var.cometicos,prod.perf.hig.pessoal	19/02/2010
4781400	Com.var.art.do vestuario e acessorios	19/02/2010
4789005	Com.var.produtos saneantes domissanatar.	19/02/2010
5620101	Fornec.alimentos prep.prepond.p/empresas	19/02/2010
7733100	Aluguel maquinas e equip.p/escritorio	19/02/2010

Aracaju (SE), em 21 de Janeiro de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

810000

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODA O TERRITORIO NACIONAL

1011946587

ALAN ASSIS MENZES
 NOME

DOC IDENTIDADE / ORG EMISORA: **SE** **1513863**
 CPF: **010.070.745-90**
 DATA NASCIMENTO: **05/07/1984**

FLACAO: **JOSE EDGAR MENZES**
ADRIIDE ASSIS DOS
SANTOS

PERMISSAO: **AD**
 CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **03700021488**
 VALIDADE: **28/11/2019**
 HABILITACAO: **04/10/2005**

OBSERVAÇÕES:

EXERCE ATIV REMUNERADA:

ASSINATURA DO PORTADOR: _____
 LOCAL: **ARACAJU, SE**
 DATA DE EMISSAO: **09/12/2014**
 SESP: **44478515030**
 SESP: **SE016052692**

DETRAN - SE (SERGIPE)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 11.535.478/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:32 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **21B1.B8D5.1473.FBB7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000020



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 268170/2020

Inscrição Estadual: 27.126.543-4
Razão Social: MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 11.535.478/0001-32
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
Endereço: RUA SERAFIM BOMFIM 268
SANTOS DUMONT - ARACAJU CEP: 49087610

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/06/2020 08:30:33**, válida até **26/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Junho de 2020

Autenticação:2020062664EBYD

000021



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 27 de Maio de 2020
Nº. 202000280856

CNPJ: 11.535.478/0001-32

Contribuinte: MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/08/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EJ.0049.0043.ED.044C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.535.478/0001-32

Razão Social: MENEZES E ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: AV SERAFIM BONFIM 268 LOJA 11 / SANTOS DUMONT / ARACAJU / SE /
49087-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032202281046787070

Informação obtida em 02/04/2020 12:05:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.535.478/0001-32
Certidão nº: 10362331/2020
Expedição: 06/05/2020, às 09:49:03
Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.535.478/0001-32, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

11.535.478/0001-32
MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME

Rua C, nº 58 - B. Farolândia
Conj. Augusto Franco - CEP: 49.930-297
Aracaju - Sergipe



DECLARAÇÃO DE MENOR

AO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Empresa Menezes Assis Comercio E Serviços Ltda -Me, Inscrita No Cnpj N° 11.535.478/0001-32, Por Intermediário De Seu Representante Legal O Sr. Allan Assis Menezes, Portador Da Carteira De Identidade N° 1513863 Ssp/Se E Do Cpf 010.070.745-90, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

ATENCIOSAMENTE
SR. ALLAN ASSIS MENEZES
TITULAR – ADMINISTRADOR

CPF: 010.070.745-90

RG: 1513863 SSP/SE

ARACAJU-SERGIPE 26 DE JUNHO 2020

MENEZES & ASSIS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA - ME

Sócio - Gerente

RUA C Nº 58 – B. FAROLÂNDIA – CJ. AUGUSTO FRANCO – CEP: 49.030-297
CNPJ:11.535.478/0001-32 INSC. ESTADUAL: 27.126.543-4
ARACAJU-SERGIPE

000024



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MENEZES ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 11.535.478/0001-32
Data da Emissão:	09/06/2020 13:39	Data de Validade:	* 09/07/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002230844 *	Nº da Autenticidade:	* 7278996033 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



000026

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Areia Branca/SE, 26 de junho de 2020.

Ao
Presidente da CPL
Nesta

Prezado Senhor,

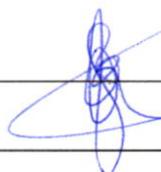
O Fundo Municipal Saúde de Areia Branca pretende iniciar procedimento administrativo, cujo objeto é a aquisição de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e o valor total estimado é na ordem de R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Solicito que nos seja indicada a modalidade licitatória adequada para o procedimento.

Atenciosamente,


MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

RECEBIDO EM, 26 / 06 / 20 .





000027

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

C.I. S/Nº

Areia Branca/SE, 26 de junho de 2020.

Prezada Senhora Maria Lúcia Fernandes,

Em resposta à vossa solicitação protocolada hoje, informo que, para o objeto aquisição de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde o valor total estimado é na ordem de R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), mediante a documentação apresentada, e em virtude de representar ação de combate ao Covid 19, o procedimento adequado a ser utilizado, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20, é a **Dispensa de Licitação**.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ

Presidente da CPL

À Senhora
MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Prezado Senhor,

Através da presente, informo a intenção de abertura de procedimento administrativo, com valor estimado na ordem de R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), para a aquisição de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicito reserva de saldo na dotação orçamentária abaixo discriminada, com base legal no Art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Unidade Orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903200	1211/1213/1214

Areia Branca/SE, 26 de junho de 2020.


MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

CIENTE: 26 / 06 / 2020.


JOSÉ ALDEIR DE ALMEIDA
Secretário de Finanças



000029

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020
JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa Menezes & Assis Comercio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.535.478/0001-32, para realizar o fornecimento de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de emergência.

Assim, este órgão, por intermédio de sua Chefe de Divisão CCE-03, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 13.979/20, em seu artigo 4º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, assim dispõe, *in verbis*:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação a ser aplicada ao caso em tela; Ei-las:

*"Art. 4º..
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

(...)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

(...)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Destacou-se)

Assim, da interpretação do supramencionado texto, temos **quatro** condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergência de saúde pública, necessidade de pronto atendimento da situação emergencial, existência de risco a segurança de pessoas, obras e prestação de serviços, e, limitação da contratação a quantitativo suficiente ao atendimento da situação de emergência.



000030

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que, conforme disposto na Lei nº 13.979/20, a administração pública tem o dever de adotar as medidas pertinentes e necessárias, afim de minimizar o risco de contágio;

Considerando, que mediante a crescente taxa de contágio local e o alto risco de morte, mais especificamente aos indivíduos que compõem os grupos de risco, é notória a necessidade da contratação aqui pleiteada, com o fito de garantir o regular funcionamento dos serviços públicos e um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, ainda, que após análise à documentação apresentada, constatou-se que a empresa Menezes & Assis Comercio e Serviços Ltda dispõe de equipamentos e capacitação técnica para fornecer os itens pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, por fim, que foi realizada ampla pesquisa de mercado, em plena observância ao disposto no art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20, constatando-se que a proponente finalista apresentou oferta condizente com o praticado no mercado.

Posto isto, perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), para um contrato de um mês, vigente a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

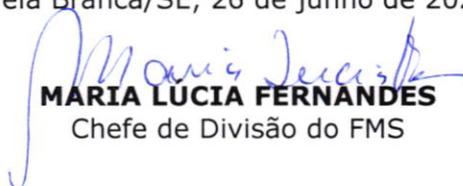
As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903200	1211/1213/1214

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

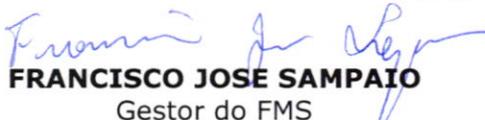
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto a presente justificativa à autoridade competente, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 26 de junho de 2020.


MARIA LUCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

Ratifico! Publique-se.

Em, 26 de 06 de 2020.


FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS



000031

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

OBJETO: Aquisição de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Menezes & Assis Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 11.535.478/0001-32.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903200
- Fonte de Recursos: 1211/1213/1214

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

RATIFICADO EM: 26/06/2020

Areia Branca/SE, 26 de junho de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS



000032

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que será publicado no diário oficial do município, o extrato da justificativa de dispensa de licitação nº 15/2020, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 26 de junho de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

OBJETO: Aquisição de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Menezes & Assis Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 11.535.478/0001-32.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903200
- Fonte de Recursos: 1211/1213/1214

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

RATIFICADO EM: 26/06/2020

Areia Branca/SE, 26 de junho de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>



000034

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CERTIDÃO

Certifico que recebi nesta data a presente solicitação para confeccionar minuta de contrato para o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 15/2020 FMS. O referido é verdade. Dou fé.

Areia Branca/SE, 26 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ

Presidente da CPL



008035

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Areia Branca/SE, 29 de junho de 2020.

À
Assessoria Jurídica Municipal
Nesta,

Prezado(s),

Em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, estamos encaminhando para análise e parecer jurídico, justificativa e minuta da ordem de fornecimento, referente ao processo de dispensa de licitação nº 15/2020, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____.



000036

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA
BRANCA, E, A EMPRESA MENEZES & ASSIS COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.535.478/0001-32, com sede na Rua Carlos Pereira de Melo, nº 141, Loja B, Farolândia, Aracaju, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo senhor **ALLAN ASSIS MENEZES**, portador do RG 3.297.963-0 SSP/SE e do CPF nº 047.668.435-84, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 15/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada fica obrigada a fornecer os itens álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Álcool em gel 70%, embalagem com 100ml	Unid	3.500	6,30	22.050,00
2	Sabonete líquido (floral, lavanda e erva doce), embalagem com 100ml	Unid	3.500	5,85	20.475,00
3	Máscara cirúrgica, tripla, descartável com elástico	Unid	3.500	4,40	15.400,00

1.2. A execução do objeto deverá observar as especificações constantes do projeto básico, e proposta do contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando a perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos fornecimentos.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
---------------------------	-------------------	-------------------------	------------------



000037

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

1932	2107	33903200	1211/1213/1214
------	------	----------	----------------

CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em cinco dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos.

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de um mês, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dois dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;

7.2. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

7.3. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

7.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do projeto básico, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Entregar mercadoria cuja não contenha em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;

7.6. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



000038

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

10.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da



000039

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa de licitação nº 15/2020 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) Não contrariem o interesse público.

II - Nos termos da Lei nº 13.979/20;

III - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, XX de XXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

Contratante

FRANCISCO JOSE SAMPAIO

Gestor do FMS

MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

ALLAN ASSIS MENEZES

Representante Legal



000040

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO nº 30/2020

Ementa: Análise do Jurídico-Formal da possibilidade de Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 13.979/2020, com redação alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.

1- RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo encaminhado a Assessoria Jurídica do Município de Areia Branca/SE, pela Secretaria da Saúde, para análise quanto à viabilidade de contratação emergencial, visando à contratação, por dispensa de licitação, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para realizar o fornecimento de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de emergência, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

A princípio, ressalta-se que esta análise se prende aos aspectos meramente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual a subscritora detém competência para opinar.

Eis a síntese do necessário, passa-se a manifestação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:



000041

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Com efeito, é de conhecimento público a propagação do vírus COVID-19, sendo urgente a tomada de todas as medidas necessárias na sua prevenção e em combate.

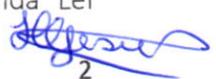
O objeto do contrato cinge-se à aquisição de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, visando assim dar prioridade para ações que garantam o atendimento a população, tendo em vista a propagação da doença causada pelo vírus COVID-19.

Dessarte, além da justificativa apresentada pelo órgão administrativo competente, afigura-se notória e autoevidente a necessidade premente de fornecimento de tais kits de higienização, considerando a crescente taxa de contágio neste município e o alto risco de morte ocasionada pelo vírus.

De fato, o fornecimento dos kits de higienização mostra-se de extrema importância, permitindo que possa agir da maneira mais efetiva possível, na prevenção e combate ao Covid-19, de modo a minimizar a disseminação do vírus que, como é de amplo conhecimento, possui um alto índice de transmissibilidade.

Além disso, deve-se levar em conta que o número de atendimentos a serem realizados nos hospitais da rede pública nos próximos dias deverá sofrer um aumento considerável de acordo com as estimativas, baseadas no comportamento do vírus COVID-19 em outras localidades.

Convém salientar que diante do epicentro da pandemia mundial do COVID-19 (novo coronavírus), no país e no mundo, o Governo Federal, dentre outras medidas, editou a Lei nº 13.979/2020, com o objetivo de desburocratizar a Administração Pública com vistas a eficiência ao enfrentamento do surto epidemiológico, a referida Lei





000042

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, uma vez que seria dispendioso submeter as contratações não apenas ao regime das licitações gerais, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Consoante dispõe o art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, "in litteris":

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

A singela leitura do caput, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

Não buscou, o Legislador, limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direto do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos, dentre outros, portanto, a contratação direta, com base no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.

Assim, tem-se que nas contratações com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, a circunstância emergencial é presumida, tendo em vista a impossibilidade de se aguardar pelo deslinde de procedimento licitatório, sob pena de perecimento do bem da vida que se pretende atender, que, nesse caso, é a saúde pública, devendo ser



000043

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

demonstrada a relação do objeto a ser adquirido sem licitação e o combate à situação de calamidade pública causada pelo novo coronavírus.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalístico, ou seja, atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Assim, deverá existir nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo “emergência”, significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho¹:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (p. 339).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 339.



000044

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Por essa razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária. Visto que, sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato. Portanto, como na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de emergência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação,

Em relação ao prazo de vigência dos contratos celebrados, o art. 4º-H, da Lei nº 13.979/20, afirma que deve respeitar o limite máximo de seis meses, permitindo-se prorrogações sucessivas por igual período, enquanto ainda se fizer necessário o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública.

Ademais, segundo o magistério de Meirelles:

“(…) a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor)”.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o Professor Caldas Furtado:

“(…) não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer

 5



000045

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147)".

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Ressalte-se que a emergência, no caso específico das contratações diretas para o enfrentamento do coronavírus é presumida pela própria lei. O Município de Areia Branca, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.099, de 25 de março de 2020, que "atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.103, de 17 de abril de 2020, que "atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.109, de 28 de abril de 2020, que "atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.111, de 03 de junho de 2020, que "atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.112, de 10 de junho de 2020, que "atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências", o Decreto Municipal nº 1.113, de 18 de junho de 2020, que "atualiza e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências".

 6



000046

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Além do mais a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe reconheceu o estado de calamidade do Município de Areia Branca, conforme Decreto Legislativo nº 15 de 08 de abril de 2020.

Para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento.

Nessa baila trazemos o entendimento do TCU a respeito do assunto:

“(...) para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

Nesta orbe, para que o Município de Areia Branca deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, se faz necessário que, (i) haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e (ii) os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid-19.

Endossando esse entendimento, opinou o Advocacia Geral da União², em seu parecer sobre o tema:

² Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU



000047

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Além das dessas diretrizes e princípios acima elencados, a dispensa de licitação fundada na solução ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) deve atender a algumas formalidades procedimentais.

Muito embora a situação emergencial, de calamidade pública, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizada pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos materiais e formais legalmente estabelecidos.

Quanto aos demais requisitos trazidos pela Lei Federal nº 13.979/20, em seu artigo 4º- E, da Lei 13.979/20, será admitido a apresentação do Termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado: contendo todos os elementos necessários e suficientes para a aquisição, pesquisa de preços, dotação orçamentária, devidamente expostos nos autos.

 8



000048

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Insta salientar que merece especial atenção o art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.

Assim, para que possa ser efetuada contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, destinados ao enfrentamento do coronavírus, é preciso que sejam observados os requisitos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contratação prevista na Lei nº 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de contratação, sobretudo após as alterações que lhe foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Em observância aos deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública, a Lei nº 13.979/2020 determina que as contratações realizadas por meio da habilitação legal nela prevista deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico.

Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, "o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição".

O art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, acrescentado pela Medida Provisória nº 926/2020, estabelece presunções de que certas condições das contratações diretas se encontram atendidas. Assim preceitua o dispositivo:



000049

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Como regra, deve a Administração demonstrar as razões da contratação direta que realizar, demonstrando a situação fática que a justifica e sua integração com a hipótese legal que a permite. Contudo, por força do dispositivo acima exposto, uma vez realizando a contratação por meio da dispensa prevista no art. 4º da Lei em epígrafe, a situação de emergência, a necessidade de prontamente atendê-la e o risco encontram-se presumidos.

Aparentemente, o Poder Executivo Federal, ao editar a Medida Provisória nº 926, partiu do pressuposto que tamanha a urgência das contratações para soluções na prevenção e combate ao coronavírus, que seria contraproducente impor ao Gestor a formalização, por escrito, das motivações da contratação.

SegeSur



000050

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Estará presumido, ainda, que a contratação realizada atende à exigida limitação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Assim, encontra-se derogada, portanto, a exigência do inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe que esteja caracterizada, no processo de dispensa de licitação, quando for o caso, a “situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”.

Malgrado o dispositivo legal, consoante dito acima, esse procedimento veio acompanhado do Decreto Estadual tombado sob o nº 40.560, de 16 de março de 2020, que “dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”, do Decreto Estadual de nº 40.567, de 24 de março de 2020, que “atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências”, além dos demais decretos estaduais até o último do Decreto Estadual de nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que “reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento social Responsável – SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID 19, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências”, Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.099, de 25 de março de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.103, de 17 de abril de 2020, que “atualiza as

 11



000051

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.109, de 28 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.111, de 03 de junho de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.112, de 10 de junho de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.113, de 18 de junho de 2020, que “atualiza e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

A Lei 13.979/2020, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Os estudos prévios são, em regra, a primeira fase do planejamento de uma contratação pública, que visa a análise da necessidade de contratação, viabilidade (inclusive, técnica) da contratação, seus impactos ambientais e fornecer elementos para o futuro projeto básico ou termo de referência, conforme art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 05/2017.





000052

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Desta feita, buscou-se, a simplificação do procedimento quando a contratação direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronavírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de “apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição”.

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação calamitosa, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

3- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando a situação em comento, verifica-se que se trata, efetivamente, de situação de emergência legalmente prevista na Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, tendo em vista a necessidade aquisição emergencial de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, com a teleologia de possibilitar a adoção das medidas recomendadas pelos Órgãos da Saúde.



000053

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

4 - DA CONCLUSÃO

A luz dos argumentos acima expandidos, a assessoria jurídica no Município de Areia Branca/SE manifesta-se pela viabilidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação conforme fundamentos alhures referidos, nos termos da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, sendo os procedimentos específicos enviados a esta assessoria.

Recomenda-se, ainda, que os procedimentos de dispensa de licitação sejam precedidos de pedido de orçamento, via Diário Oficial, para no prazo mínimo de 48 horas empresas interessadas no fornecimento do serviço possam encaminhar propostas, de modo a viabilizar a competição, além da transparência e redução de custos a edibilidade.

Salienta-se, por derradeiro, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Eis o parecer. Salvo Melhor Juízo!

Areia Branca, 29 de junho de 2020.

Henícia Lima de Jesus
Henícia Lima de Jesus

OAB/SE 5842



000054

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 27/2020

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA
BRANCA, E, A EMPRESA MENEZES & ASSIS COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.535.478/0001-32, com sede na Rua Carlos Pereira de Melo, nº 141, Loja B, Farolândia, Aracaju, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo senhor **ALLAN ASSIS MENEZES**, portador do RG 3.297.963-0 SSP/SE e do CPF nº 047.668.435-84, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 15/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada fica obrigada a fornecer os itens álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Álcool em gel 70%, embalagem com 100ml	Unid	3.500	6,30	22.050,00
2	Sabonete líquido (floral, lavanda e erva doce), embalagem com 100ml	Unid	3.500	5,85	20.475,00
3	Máscara cirúrgica, tripla, descartável com elástico	Unid	3.500	4,40	15.400,00

1.2. A execução do objeto deverá observar as especificações constantes do projeto básico, e proposta do contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Os fornecimentos serão executados diretamente pela contratada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, visando a perfeita consecução do objeto do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
---------------------------	-------------------	-------------------------	------------------



000055

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1932	2107	33903200	1211/1213/1214
------	------	----------	----------------

CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em cinco dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação dos materiais fornecidos.

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de um mês, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, dois dias após atestada a solicitação previamente expedida pelo FMS;

7.2. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

7.3. Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro dos horários estabelecidos, o Fundo também designará servidor para recebê-los;

7.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Gestor do FMS, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do projeto básico, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Entregar mercadoria cuja não contenha em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;

7.6. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



000056

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do fornecimento contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado dos fornecimentos;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

10.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da



000057

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa de licitação nº 15/2020 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que a originou;
- b) Não contrariem o interesse público.

II - Nos termos da Lei nº 13.979/20;

III - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, 29 de junho de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA
Contratante
FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS


MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada
ALLAN ASSIS MENEZES
Representante Legal



000058

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Areia Branca/SE, 29 de junho de 2020.

Ao
Responsável pelo setor de empenho
Nesta,

Prezado(a):

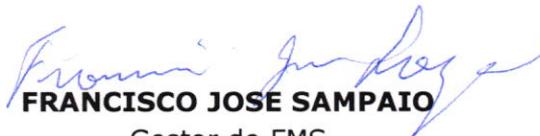
Através do presente, encaminho processo de dispensa de licitação nº 15/2020 para empenho, cujo objeto é a aquisição de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a classificação a seguir:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903200	1211/1213/1214

- Cópia do contrato nº 27/2020

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

RECEBIDO EM 29 / 06 / 2020.





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

Rua Hemícliton Diniz, 90 - Centro
Areia Branca - SE
C.N.P.J.: 11.402.091/0001-08

000059

Nota de Empenho
JUNHO/2020

Nota de Empenho 596

FORNECEDOR

Nome: MENEZES & ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME CNPJ/CPF: 11535478000132
Endereço: R CARLOS PEREIRA DE MELO, 141 Compl: LOJA B
Bairro: FAROLANDIA Cidade: Aracaju UF: SE
E-mail: Telefone: (79)9914-6780
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1932 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 1079 SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO
Ação: 2107 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903036 Material Hospitalar
Objeto: 12149919 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19

Centro Custo:

Licitação: Nº 15/2020 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
27 / 2020		Global	62.087,79	57.925,00	4.162,79

HISTÓRICO

REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO PARA FORMAÇÃO DE KITS DE HIGIENIZAÇÃO, PARA SEREM DISTRIBUIDOS À POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, EM AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	14070 - ALCOOL GEL 70%, EMBALAGEM 100ML	UND	3.500,0000	6,3000	22.050,0000
2	14071 - SABONETE LIQUIDO C/ 100ML	UND	3.500,0000	5,8500	20.475,0000
3	14072 - MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL C/ ELASTICO	UND	3.500,0000	4,4000	15.400,0000

CINQUENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS

57.925,00

Data: 29/06/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CCE-01
Mat.2847

JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS Mat.2860

000060



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO
CONTRATO Nº 27/2020**

PROCEDIMENTO: Dispensa de licitação nº 15/2020.

OBJETO: Aquisição de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Menezes & Assis Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 11.535.478/0001-32.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903200
- Fonte de Recursos: 1211/1213/1214

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

EMPENHO: 596

Areia Branca/SE, 29 de junho de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS



000061

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que será publicado no diário oficial do município, o extrato do contrato nº 27/2020, decorrente da dispensa de licitação nº 15/2020, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 29 de junho de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

000062

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO Nº 27/2020

PROCEDIMENTO: Dispensa de licitação nº 15/2020.

OBJETO: Aquisição de álcool em gel, sabonete líquido e máscara para formação de kits de higienização, para serem distribuídos à população deste Município, em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Menezes & Assis Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 11.535.478/0001-32.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.925,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: um mês, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903200
- Fonte de Recursos: 1211/1213/1214

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

EMPENHO: 596

Areia Branca/SE, 29 de junho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>